



MUNICIPIO DE LARANJAL

1

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

PROJETO DE LEI N.º 05/2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Laranjal, para o exercício de 2020, um Crédito adicional Especial no valor de **R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)**, mediante as seguintes providências:

- Inclusão das naturezas de despesas nas rubricas abaixo:

03	Secretaria Municipal de Administração	
03.004	Departamento de Serviços de encargos gerais	
04.122.0401-2016	Atividades do Departamento de Encargos Gerais	
00725 -3.3.90.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	
00000	Recursos Livres - Ex. Corrente	17.000,00

07	Secretaria Municipal de Educação de Cultura	
07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201-2035	Atividades Manutenção Ensino Fundamental	
01725 -3.3.90.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	
00103	5% Recursos Educação - Ex. Corrente	9.000,00

Dirceu Brandão



MUNICIPIO DE LARANJAL

2

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

10	Fundo Municipal de Saúde	
10.002	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	
10.301.1001-2053	Atividades Fundo Municipal de Saúde	
02865 -3.3.90.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	
00303	15%Saúde Recursos Vinculados - Ex. Corrente	30.000,00

- Inclusão de Projeto-Atividade na rubrica abaixo:

05	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	
05.002	Departamento de Agricultura e Pecuária	
20.606.2001-2095	Contrapartida e Execução de Convênios	
01144 -3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	2.000,00
01145 -4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
00000	Recursos Livres - Ex. Corrente	

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- O **Cancelamento parcial** das **Dotações Abaixo no valor de R\$ 78.000,00 conforme art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.**

03	Secretaria Municipal de Administração	
03.004	Departamento de Serviços de encargos gerais	
04.122.0401-2016	Atividades do Departamento de Encargos Gerais	
00740 -3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
00000	Recursos Livres - Ex. Corrente	17.000,00



MUNICIPIO DE LARANJAL

3

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

07	Secretaria Municipal de Educação de Cultura	
07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201-2035	Atividades Manutenção Ensino Fundamental	
01800 -3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	
00103	5% Recursos Educação - Ex. Corrente	9.000,00

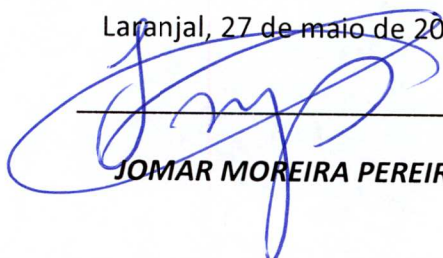
10	Fundo Municipal de Saúde	
10.002	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	
10.301.1001-2053	Atividades Fundo Municipal de Saúde	
02890 -3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
00303	15%Saúde Recursos Vinculados - Ex. Corrente	30.000,00

03	Secretaria Municipal de Administração	
03.002	Departamento de Recursos Humanos	
09.272.0901-2010	Encargos Previdenciários	
00530 -3.3.91.97.00.00	Aporta para Cobertura do Déficit RPPS	
00000	Recursos Livres - Ex. Corrente	22.000,00

Art. 3º - Fica também incluso, no Plano Plurianual – PPA e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2020 as alterações feitas pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Laranjal, 27 de maio de 2019.



JOMAR MOREIRA PEREIRA



MUNICIPIO DE LARANJAL

4

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 05/2020

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores:

Encaminhamos em anexo, para apreciação de dessa Casa de leis o Projeto de **Lei nº 05/2020**, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial no orçamento financeiro de 2020, relacionado as alterações necessárias no orçamento do município para as despesas com **Outros benefícios Assistenciais do servidor – Auxílio Reclusão e Salário Família** exigidos na Emenda Constitucional 103/2019 aos Fundos de Previdência.

Tais despesas era de responsabilidade do RPPS, com as alterações EC 103/2019, passa a ser do Município. Sendo necessário a adequação do nosso orçamento.

Criamos também no presente projeto de lei um projeto atividade específico na secretária de agricultura para contrapartida de convênios, antes utilizado dentro da administração, mas agora com exigência do governo para separar por secretaria.

Contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a apreciação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

APROVADO (A)
Em 15/06/2020
ATA Nº 011/2020
1ª voto



APROVADO (A)
Em 16/06/2020
ATA Nº 012/2020
2ª voto

